



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 21/2023 – SEJUSP/FUNSEP

PU SIGA nº 00007/FUNSEP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1896.0024/2023/2023-FUNSEP/SEJUSP
Processo SIGA nº 00059/PGE/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA
DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, **RG nº 3742246-DGPC/GO**, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.363.873/0001-52**, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, nº. 1749, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-067, neste ato representado pelo Sr. **JORGE DE JESUS RÉCIO**, brasileiro, casado, portador da **Carteira de Identidade** [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 204/2022- CLC/PGE**, publicada no **DOE nº 7.795 de 22/11/2022**, constantes nos Processo de Utilização **SIGA nº 00007/FUNSEP/2023 (00059/PGE/2021)** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0024/2023-FUNSEP/SEJUSP**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de veículos caracterizados modelo tipo Pickup, visando atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, mediante utilização de ARP Nº 204/CLC/PGE com recursos do FUNSEP, REPASSES 2020 e 2021 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (FISPDS), Ação 2051**, nas especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UNID.	CATMAT	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: utilitário; Modelo: pickup; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: diesel; Câmbio: automático; Potência motor: mínima de 160 cv; Cilindrada: mínima de 2.3 cm³; Cabine: dupla; Capacidade de carga: mínima de 1000 kg; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: 04; Tipo refrigeração: ar quente e ar frio; Tipo direção: hidráulica; Tipo freio: ABS; Tipo tração: 4x4; Projeto: conforme padrão do órgão; Cor: a definir	NISSAN FRONTIER	Ind - 1 Un.	00019681	02 veículos referentes ao repasso de 2020	309.540,00	1.857.240,00
					04 veículos referentes ao repasso de 2021		
					Total de Veículos 06 (seis)		
VALOR TOTAL (R\$)							1.857.240,00
*Demais especificações técnicas de acordo com o anexo I deste Contrato, Termo de Referência e Proposta da contratada.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo de Utilização SIGA nº 00007/FUNSEP/2023 (00059/PGE/2021) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0024/2023-FUNSEP/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 470/2022 – PLCC/PGE-AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação
- Ata de Registro de Preços nº 204/2022-CLC/PGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: UG 330303 (FUNSEP/AP)

II. Unidade Orçamentária: UO 33303 (FUNSEP)

III. Programa de Trabalho: 0037– Gestão Integrada da Defesa Social

IV. Ação: 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS;



V. Fonte: 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP;

VI. Natureza de Despesas: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente;

VII. Nota de Empenho nº 2023NE00096 de 11/07/2023, no valor de **R\$ 1.857.240,00 (Hum milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais)**, para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.857.240,00 (Hum milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do **FUNSEP**, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa contratada apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 e ainda os procedimentos administrativos definido pela contratante.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] **conforme**

indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



qualquer ônus para a Contratante;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e Termo de Referência, exceto para os veículos não caracterizados, para os quais o prazo em questão será de 60 (sessenta) dias consecutivos;

6.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento Contratual;

6.4. Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) da Administração contratante;

6.5. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, localizado na Avenida Coriolano Jucá, nº 500, Central, CEP: 68.900-101, Macapá-AP**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

6.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e seus anexos;

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será



recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.12. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. A contratada deverá entregar ao Órgão carro zero km, sob pena de substituição no caso de descumprimento desta cláusula.

7.1.2. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, bem como com as normas técnicas vigentes;

7.1.3. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.1.5. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo IV do Termo de Referência;

7.1.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.14. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



continência;

7.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.10. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses ou 60.000 (sessenta mil) Km rodados, o que ocorrer primeiro, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

8.2. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3. Para o Rádio Transceptor Móvel Veicular e para o Sistema de Sinalização Acústico-Visual, previstos para os Itens do Anexo II do Termo de Referência, que correspondem aos veículos caracterizados, modificados e adaptados para uso específico, a garantia ofertada também deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação;

8.4. Para os grafismos, a garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

8.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.6. Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;

8.7. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à contratada;

8.8. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do



Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

8.9. Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do



cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da



Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pública.

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **14/07/2023** e encerramento em **14/07/2024**.

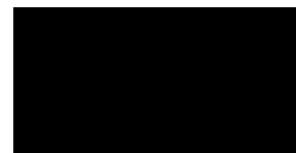
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 14 de julho de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**DUBAI AUTOMÓVEIS
LTDA
CONTRATADA**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO
AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: utilitário; Modelo: PICK-UP; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: diesel; Câmbio: automático; Potência motor: mínima de 160 cv; Cilindrada: mínima de 2.3 cm³; Cabine: dupla; Capacidade de carga: mínima de 1000 kg; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: 04; Tipo refrigeração: ar quente e ar frio; Tipo direção: hidráulica; Tipo freio: ABS; Tipo tração: 4x4; Projeto: conforme padrão do órgão; Cor: a definir; Demais especificações: VEÍCULO TIPO PICK-UP, caracterizado e adaptado – com as seguintes características mínimas: veículo 0 (Zero) Km, cabine dupla, tração 4x4, ano/modelo correspondente, no mínimo, à data de emissão da nota fiscal, motor a diesel, motorização mínima de 2.0, com potência mínima de 160cv(cavalo-vapor); Dimensões externas mínimas: Altura- 1.700mm; Comprimento -5.100mm; Largura - 1.800mm; distância entre eixos - 3.000mm, rodas/pneus original do fabricante; Câmbio automático com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; 04 (quatro) portas laterais; Capacidade de transporte para cinco (05) Pessoas. Espelhos retrovisores externos direito e esquerdo; Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 75 (setenta e cinco) litros; Freios ABS (função EBD); Air bag duplo (motorista/passageiro), Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado integrado (quente e frio) original de fábrica; Acionadores elétricos para os vidros dianteiros, traseiros e as travas das portas; Capacidade da bateria conforme especificado no manual do veículo e utilizado na linha de montagem, faróis de neblina; Cor do veículo: sólida vermelho, prata, branco e/ou preto (padrão a definir com o órgão de destino). Acessórios: Bancos e cintos de segurança, conforme Resolução do CONTRAN, encosto de cabeça, revestimento em material resistente, não absorvente, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto), cor de acordo com o acabamento interno do veículo; Vidros laterais e traseiros com película de proteção solar e térmica, conforme limite máximo estabelecido pelo CTB; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta com reforços antiderrapantes na região de apoio dos pés e equipado com jogo de tapetes de borracha, tipo bandeja; Grade protetora do motor/Carter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor; Suspensão reforçada para suportar a fadiga de excedente do total de passageiros; Puxadores de abertura interna das portas e maçanetas externas confeccionados em conforme padrão do fabricante; Dispositivo interno para abertura da tampa do combustível; Desembaçador dos vidros; Conjunto de equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito: pneu estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, e extintor de incêndio; Farol de busca com lâmpadas alógenas de 55 watts e cabo com comprimento mínimo de 10 metros com plug para conexão no acendedor de cigarros, alimentação em 12 volts; Piso antiderrapante, forrado com passadeira reforçada e lavável; Gancho traseiro esférico, em aço cromado, para reboque; Sistema elétrico compatível com o consumo de energia de todos os acessórios elétricos, eletrônicos e equipamentos que possam vir a ser adaptados ao veículo. ADAPTAÇÕES: SINALIZADORES ACÚSTICO/VISUAL - Conjunto de sinalização acústico/visual composto por um único módulo de policarbonato translúcido de alta resistência mecânica, térmica e a raios ultravioletas, largura mínima: 250 mm, altura mínima do módulo de policarbonato: 80 mm, Altura mínima incluindo o perfil de alumínio e o módulo de policarbonato: 168 mm, admitindo-se uma variação de +- 5%, montado sobre uma base única em ABS reforçado com um perfil de alumínio estruturado com formato em arco ou similar (asa delta). As luzes deverão ser emitidas por led's de alto brilho, com potência não inferior a um watt cada led, montados em blocos ópticos de policarbonato, com led's dispostos linearmente na barra, em blocos compostos por no mínimo 4 led's cada, distribuídos em fila dupla pelas faces laterais, frontal e traseira com visibilidade de 360°, gerando no mínimo cinco funções de efeitos luminosos, comandadas por



controle remoto digital e através de circuitos eletrônicos de chips micro controladores com comunicação assíncrona de 4 MHz. Todo o conjunto montado sobre garras ajustáveis que permitam a fixação no teto do veículo, sendo sua cúpula incolor, com led's nas cores azul, branco e rubi, padrão do órgão fim, sirene eletrônica composta de amplificador digital para controle único de sirene e led's, com unidade sonofletora de 100 watts de potência, mínimo de quatro tipos de sons diferenciados, sistema de megafone independente, entrada auxiliar de áudio para transceptores VHF/UHF. A unidade sonofletora de 100 watts deverá estar acoplada a uma corneta aerodinâmica, fixada sob a barra de luzes. Os drivers utilizados deverão ser específicos para uso em viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drivers usados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir no seu próprio corpo pontos específicos na corneta, não se admitindo a utilização de rosca principal da saída do áudio para tal fim (medidas variáveis em função da marca e modelo dos equipamentos da empresa adaptadora). Todo conjunto deverá ser apresentado, quando da entrega dos veículos, com laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador acústico/visual a ser fornecido atende as normas técnicas em vigor, no que se refere a ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais;

TRANSCCEPTOR MÓVEL VEICULAR – RÁDIO DIGITAL - Rádio transceptor móvel, compatível com o novo Sistema de Radiocomunicação Digital implementado pela SEJUSP/AP, Transceptores Móveis, equipamento transceptor de sinais de radiofrequência de tecnologia digital para operar em 380 MHz, com os recursos necessários para permitir possibilidade de inclusão de criptografia governamental fim a fim, GPS, ser de missão crítica, protocolo aberto que possibilite modo de operação digital troncalizada. Protocolo aberto TETRA (Terrestrial Trunked Radio); Faixa de Frequência: 380 MHz a 400 MHz; Operar em Modo Troncalizado (TMO), Sub Modos Repeater e Gateway; Operar em Modo Direto (DMO); Possuir módulo GPS (global positioning system) para exportação de dados para sistemas AVL/APL; Largura de banda de canal: de 25 KHz aceitando submúltiplos de 12,5 e 6,25 KHz; Potência mínima de transmissão: 10 Watts, com ajuste via programação; Sensibilidade de Recepção Estática mínima -112 dBm; Sensibilidade de Recepção Dinâmica mínima -103 dBm;

Possuir encriptação de interface aérea compatível com operação de Segurança Pública (TEA1); Capacidade de prover tráfego de voz e dados simultaneamente; Capacidade de prover comunicação Half-duplex e Full-duplex; Capacidade de interoperação com os serviços de telefonia pública; Tela LCD retro iluminado, onde possa indicar a cobertura, informação de mensagens de texto, indicações do modo de funcionamento e quanta informação seja necessária para poder configurar e utilizar os distintos serviços, além dos de voz e dados que possa usar o terminal; Visor integrado ao corpo do rádio com iluminação para operação noturna; Proteção contra inversão de polaridade de alimentação; Capacidade de realizar chamadas individuais, de grupo e de emergência; Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência com o pressionamento de botão específico para essa função localizado em um lugar de fácil acesso; Deverá possuir a capacidade de ser habilitado e desabilitado remotamente por interface aérea; Permitir habilitação de no mínimo 1024 Grupos de conversação em DMO e de no mínimo 2048 Grupos de conversação em TMO; Capacidade de escaneamento de até 20 grupos de conversação; Teclado de controle de funções que inclua facilidades de manuseio de menus mediante teclas contextuais; Possuir alto-falante externo; Permitir escuta ambiente; Proteção contra variação de impedância de RF por descasamento de antena; Varredura de canais e/ou grupos, possibilitando que o rádio monitore vários canais e/ou grupos de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles; Capacidade de enviar e receber sinalização de identificação eletrônica de rádio, possibilitando a identificação de usuários e grupos chamadores através do visor; Programação dos parâmetros de operação por meio de computador padrão PC e interface do tipo USB; Capacidade de atualização de software interno de operação, a fim de adicionar novos recursos e funcionalidades, utilizando-se a mesma plataforma sem substituição do equipamento; Possuir certificação IP67 ou superior; Selo de homologação Anatel. Cada Transceptor Móvel deverá ser composto de: (01 (um) equipamento transceptor de rádio, 01 (um) microfone de mão de transmissão, 01 (uma) antena colinear omnidirecional ganho de 0 dBd para frequência de 380-400 MHz, combinada com antena de GPS, 03 (três) metros de cabo coaxial 50 Ohms com os respectivos conectores da antena e do equipamento transmissor/receptor, 01 (um) Cabo de alimentação completo com terminais e porta-fusível, 01 (um) Manual de operação em língua Portuguesa, Serviço de Instalação e 01 (um) kit de programação constituído de software, hardware e periféricos, com software atualizado e compatível com a versão do equipamento.

GRAFISMO/LOGOTIPO: padrão (layout a ser fornecido pelo órgão fim).

Todos os veículos deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos



de conforto e segurança determinados por lei, com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrados/ licenciados e emplacados no Estado Amapá, perante os órgãos competentes.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Veículo - Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 60.000 km (sessenta mil quilômetros). Conjuntos sinalizador acústico visual e rádio transceptor - Garantia mínima de 12 (doze) meses. Grafismos - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Assistência Técnica: Autorizada no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 14 de julho de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**DUBAI AUTOMÓVEIS
LTDA
CONTRATADA**



021/2023 - Chefia de Gabinete/SDC, de 24 de Julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Vanderson Marques Batista** - Chefe de Gabinete/SDC, para substituir o servidor **Bruno D' Almeida Gomes dos Santos** - Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, no dia **26 a 29 de Julho de 2023**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Julho de 2023.

Vanderson Marques Batista

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades substituto

Protocolo 24219

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0495/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora Maria Raimunda Madureira dos Santos para atuar em substituição e cumulativamente como Secretária Adjunta de Atenção à Saúde durante o impedimento da titular, Tânia Regina Ferreira Vilhena, que se ausentará de suas atribuições funcionais para participar da 7º Assembleia do CONASS, que será realizada em Brasília-BSB, no período de 25 a 27 de julho 2023, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 24045

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28/2023**PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0707/2022**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o CONTRATO Nº 15/2022, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de apostilamento tem como intuito corrigir erro material na elaboração do valor do

CONTRATO Nº 15/2022. Ocorreu que as planilhas com valores dos itens para compor o valor do contrato estavam comprometidas, sendo corrigidas e com efeito, corrigindo valor do global do contrato. A somatória dos valores que a princípio era de R\$ 2.060.023,08 (dois milhões sessenta mil e vinte e três reais e oito centavos), passa ser, por meio deste apostilamento, de **R\$ 2.013.078,84** (dois milhões e treze mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Macapá/AP, 26 de Julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 24155

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 27/2023**PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0196/2022**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. Anhanguera, 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, no uso de suas atribuições, resolve modificar unilateralmente o CONTRATO Nº 16/2022, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de apostilamento tem como intuito corrigir erro material na elaboração do valor do CONTRATO Nº 16/2022. Ocorreu que no lote 05, houve duplicidade no item 92, causando assim inconsistência na confecção do contrato. A somatória dos valores que a princípio era de R\$ 3.401.776,62 (Três milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), passa a ser de **R\$ 3.293.776,22 (três milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

A publicação resumida do presente Apostilamento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art.61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macapá/AP, 24 de Julho de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 24225

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023-FUNSEP**

Processo nº 0023.0279.1896.0024/2023-FUNSEP/

SEJUSP - Processo SIGA nº 00007/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: aquisição de veículos caracterizados modelo tipo Pick-up, visando atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, mediante utilização de ARP Nº 204/CLC/PGE com recursos do FUNSEP, REPASSES 2020 e 2021 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (FISPDS), Ação 2051. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00096 de 11/07/2023, no valor de R\$ 1.857.240,00. Vigência: início em 14/07/2023 e encerramento em 14/07/2024. Assinatura: 14/07/2023. Contratada: DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 26.363.873/0001-52. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 14 de julho de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
Protocolo 24075

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº305/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 295/2023 - SIMS, Publicada no **D.O.E. nº 7.963** de 19 de julho 2023, conforme abaixo:

Onde se lê: **Iracyara Mendonça Dias** - Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania

Leia - se: **Iracyara Mendonça Pontes** - Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania - NRC/CPS/SIMS

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de julho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 24024

PORTARIA Nº306/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, Tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº

310103.0077.2283.0783/2023 GAB - SIMS.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a designação dos servidores, abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho - GT/ SIMS, que dará apoio técnico a Comissão responsável pela continuidade dos trabalhos de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Rendimentos - PCCR, Regimento Interno, Organograma, bem como, do Fluxograma da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

SERVIDORES	FUNÇÃO
Aguinaldo Borges Matos	Gerente de Núcleo/NSAN
Daniele Carla Nascimento de Almeida	Assistente Social/NRC/CPS
Eliete Marly Albuquerque Miranda	Analista de Planejamento e Orçamento
Elvis Piter de Castro Santos	Gerente Administrativo - SAGE/ SIMS
Flavia Souto Nogueira	Gerente Geral/UCC/SIMS
Gilmara Helena Oliveira dos Passos	Analista de Planejamento e Orçamento
Luana Glayce Ferreira Paz	Assistente Administrativo
Marcelo Nunes D'almeida	Assistente Administrativo
Maria do Socorro dos Santos Passos	Analista de Planejamento e Orçamento

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP. 26 de julho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 24132

Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 020/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a viagem da servidora Renata Abdon de Sá Seixas, Analista Administrativo, matrícula 0969860-4-01, que se deslocará à cidade de Belém/PA no período de 03 a 10 de agosto de 2023, para participar dos eventos "Diálogos pela Amazônia", e da "Cúpula da Amazônia".

Macapá (AP), 26 de julho de 2023
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 24073